



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Errata - Consolidação dos Provimentos da CGJT - Art. 77

O **Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, tendo em vista a ocorrência de erro material na publicação da nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de outubro de 2008, relativamente ao art. 77, determina a publicação da seguinte errata:

ONDE se lê no art. 77:

.....

"I – ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor seja inequivocamente superior ao do crédito trabalhista, prosseguindo a execução depois pela diferença."

LEIA-SE:

.....

"I - ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença."